



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

## CONTRATO DE FORNECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, CNPJ Nº 25.212.150/0001-02, com sede na Rua Waldemir Patrício de Souza, nº 30 - Jaqueira – Rio Pardo de Minas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Presidente do Legislativo, Sr. Paulo Francisco Afonso da Silva, Casado, brasileiro, CPF nº.520.098.586-20, residente e domiciliado à Av. Gumercindo Costa, 107, Jaqueira, CEP: 39.530-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Auto Posto Grande Rio Com. de Derivados do Petróleo Ltda - ME**, com sede à Rua do Pedágio, nº 122, Centro - Rio Pardo de Minas - CEP: 39.530-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.18.369/0001-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ISRAEL PINHEIRO DA CRUZ, CPF nº 369.338.486-04, RG MG-993.571, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº **001/2014**, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2014**, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - Aquisição de 20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.
01	Gasolina Comum	20.000 (vinte mil)	Litros

**Cláusula Segunda** - Para efeitos obrigacionais, o processo Licitatório Pregão Presencial **001/2014**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Terceira** - O valor total do presente contrato é de R\$ 57.800,00 (cinquenta e set mil e oitocentos reais, referente ao objeto descrito na clausula primeira deste documento.

**Cláusula Quarta** - O reajuste do valor estabelecido na cláusula anterior será praticado conforme os aplicados pelo Governo Federal.

**Cláusula Quinta** - O pagamento dos produtos constantes do presente contrato será efetuado até o último dia útil de cada mês após entrega dos produtos, devidamente atestada por

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184  
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: [camararpm@bol.com.br](mailto:camararpm@bol.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos produtos.

## DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Sexta** - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2014, iniciando-se na data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, nos termos da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Sétima** - Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

**Cláusula Oitava** - A entrega do produto deste certame será realizada, conforme solicitações do Setor requisitante.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Cláusula Décima** - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas expensas, o item que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pelo solicitante.

**Cláusula Décima Primeira** - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referente a entrega do item, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

II - Os pagamentos, quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III - Responder pela garantia e qualidade do objeto do pregão 001/2014 até o final deste Contrato.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda** - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará o item entregue pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira** - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega do produto.

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

---

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184  
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: [camararpm@bol.com.br](mailto:camararpm@bol.com.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

b) II - Pela inexecução total ou parcial do contrato (ou substituto) a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula Décima Quarta** - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Fornecimento nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**Cláusula Décima quinta** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no **exercício de 2014**, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

Dotação	Ficha
01 – Poder Legislativo 010102 – Secretaria da Câmara Municipal; 010102.01.122.0002.2005 – Manutenção da Atividade da Secretaria da Câmara Municipal 33.90.30.00 – Material de Consumo.	0023

## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima sexta** - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184  
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: [camararpm@bol.com.br](mailto:camararpm@bol.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.216.151/0001-02

**Cláusula Décima sétima** - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**Cláusula Décima oitava** - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima nona** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL **001/2014**, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, e suas alterações.

**Cláusula Vigésima** - Fica eleito o foro da comarca do contratante para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pardo de Minas/MG, 14. de Fevereiro de 2014.

.....  
Contratante - Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.

.....  
Contratado - Auto Posto Grande Rio Com. de Derivado de Petróleo Ltda.

.....  
Testemunha A

Nome - *JOSE MARIA COSTA*  
CPF - *034.419.206-68*

.....  
Testemunha B

Nome  
CPF

.....  
Rua Waldemir Patrício de Souza, 30 - Centro - Telefax: (38) 3824-1184  
CEP: 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - Minas Gerais - E-mail: [camararpm@bol.com.br](mailto:camararpm@bol.com.br)